



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2019 QUE
ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018, QUE
TRATA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ EDILSON DE
CARVALHO LIMA**, no uso das atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 215 da Lei Complementar nº 03 de 05 de novembro de 2018, que instituiu o Plano
Diretor do Município de Pacajus passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 215. O Zoneamento da Macrozona de Urbanização Consolidada – MUC compreende 7
(sete) categorias de zonas:

[...]

§1º Para todas as zonas da MUC (Macrozona de Urbanização Consolidada), são definidos os
seguintes parâmetros mínimos de uso e ocupação do solo:

I – Lote mínimo: 125,00m²;

II – Testada Mínima do Lote de Meio de Quadra: 5,00m;

III – Testada Mínima do Lote de Esquina: 6,00m;

IV – (Revogado);

V – Usos: residencial, comercial, misto, comércio e serviço e institucional;

VI – Recuos:

- a) Para uso residencial unifamiliar (lotes meio de quadra) – frente: 3,00m, lateral: 0,00m, e fundos: 1,50m.
- b) Para uso residencial unifamiliar (lotes de esquina) – frente: 3,00m, lateral: 1,50m, e fundos: 1,50m.
- c) Para uso residencial multifamiliar, misto, comercial e institucional – frente: 3,00m, lateral: 2,0m, e fundos: 1,50m.

VII – Taxa de Ocupação Máxima: 70%;

VIII – índice de Aproveitamento Máximo: 1,5;

IX – Taxa de Permeabilidade Mínima: 25%;

X – Gabarito: 21,00m. (térreo + 06 pavimentos), excluindo caixas d’água e antenas.



§2º Em casos específicos não enquadrados nos moldes tratados neste artigo, o gabarito poderá ser alterado em projetos devidamente justificados pelo importante interesse para o desenvolvimento do Município, sendo, assim, analisados como “projetos especiais” pela Secretaria Municipal competente.

§3º Nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos será necessário o uso de elevador.

§4º Os lotes de esquina serão considerados lotes com duas medidas de frente, uma medida lateral e uma medida de fundos.

§5º Nos terrenos e loteamentos já implantados e devidamente aprovados pelo Município de Pacajus, inseridos na MUC (Macrozona de Urbanização Consolidada), será permitido o desdobro destes terrenos ou lotes, sendo que a testada mínima poderá ser de 5,00m para os lotes e terrenos de meio de quadra e de 7,00m para os lotes e terrenos de esquina, devendo respeitar a área mínima de 125,00m².”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 07 DE MARÇO DE 2025

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 617, DE 07 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI COMPLEMENTAR N.º 03, DE 07 DE MARÇO 2025,** que **MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2019 QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2018, QUE TRATA DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRASE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 07 DE MARÇO DE 2025.

JOSÉ EDILSON DE CARVALHO LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS